

2 — Se o segurado e o segurador não chegarem a acordo, cada uma das partes nomeia um perito-árbitro.

3 — Sem prejuízo do disposto na lei, a nomeação dos peritos-árbitros e os procedimentos da arbitragem são regulados pelo previsto nos números seguintes.

4 — A nomeação dos peritos-árbitros deve ser efetuada pelas partes no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data de peritagem realizada pelo segurador relativamente à qual se verifique o desacordo.

5 — Os peritos nomeados pelas partes designam, caso seja necessário, um terceiro perito-árbitro que decide sobre os pontos em que houver divergências.

6 — Em caso de discordância quanto à designação do terceiro perito-árbitro, este é indicado pela Secretaria Regional responsável pela área da Agricultura.

7 — Cada uma das partes paga os honorários do perito respetivo e metade dos honorários do terceiro árbitro, caso este seja nomeado.

Cláusula 33.ª

Foro

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

209471269

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 360/2016

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 3983/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2016, retifica-se e republica-se o ponto 5.3.1:

Onde se lê:

«5.3.1 — Conforme alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.»

deve ler-se:

«5.3.1 — Conforme alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo II.»

29 de março de 2016. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209472379

Declaração de retificação n.º 361/2016

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 3985/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2016, retifica-se e republica-se o ponto 5.3.1. Assim, onde se lê:

«5.3.1 — Conforme alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.»

deve ler-se:

«5.3.1 — Conforme alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo II.»

29 de março de 2016. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209472427

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 4675/2016

Delegação de assinatura na Diretora Coordenadora

I — Nos termos do disposto no artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho normativo n.º 18/2009, de 30 de abril, alterado pelo Despacho normativo n.º 11/2011, de 14 de abril, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, sem prejuízo do poder de avocação, na Senhora Eng.ª Ana Ortigão Sampaio, diretora coordenadora do ISCTE-IUL, com o pelouro do Gabinete de Career Services e Alumni, a competência para assinar os seguintes documentos: Protocolo de estágio curricular e Protocolo de estágio extracurricular, nos quais o ISCTE-IUL é parte.

II — A competência de assinatura ora delegada não é suscetível de subdelegação.

III — A presente delegação produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

17 de março de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto*.
209473091

Regulamento n.º 353/2016

Considerando a necessidade de ajustamentos pontuais nas atuais Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, homologo, nos termos do disposto no artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, após aprovação pelo Plenário do Conselho Científico e cumprimento do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, as alterações às já devidamente identificadas Normas, as quais vão ser publicadas na sua totalidade em anexo ao presente despacho, e do mesmo faz parte integrante.

29 de março de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto*.

Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Grau de Doutor

1 — O grau de doutor é conferido pelo ISCTE-IUL a quem demonstre:

- Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
- Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
- Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicos;
- Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;
- Ser capaz de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- Ser capaz de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área de especialização;
- Ser capaz de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

2 — O grau de doutor é conferido num ramo do conhecimento e numa sua especialidade, caso exista.

Artigo 2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, adiante designado por doutoramento, integra:

- A realização de uma tese original especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo do conhecimento ou da sua especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento;